

OS REFLEXOS DA SUBNOTIFICAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SILVA, Matheus Teixeira (a)¹

SANTANA, Dyrleene Seixas (a)²

RESUMO

Este artigo examina as razões inerentes à subnotificação de denúncias de violência contra as mulheres, uma questão de extrema importância para a preservação da saúde e integridade feminina. Em sintonia com a pesquisa de campo realizada no Estado de Goiás, o texto busca compreender por que grande parte das mulheres optam por não denunciar agressões sofridas, explorando fatores como dependência emocional, medo de retaliação e desconfiança nas instituições. Além disso, destaca-se a análise da eficiência do Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar de Goiás como uma iniciativa inovadora para enfrentar a violência doméstica em todas as suas formas. A criação desse batalhão, preferencialmente comandado por uma policial feminina, é apresentada como uma estratégia para oferecer apoio especializado e segurança às mulheres vítimas. O artigo destaca a importância desse tipo de abordagem na promoção da efetividade da Lei Maria da Penha. Por fim, o presente trabalho não apenas explora as causas da subnotificação, mas também destaca estratégias inovadoras implementadas pelo Estado de Goiás para enfrentar essa questão, oferecendo insights valiosos para aprimorar políticas públicas e promover a eficácia na proteção das mulheres.

Palavras-chave: Subnotificação. Violência doméstica. Batalhão Maria da Penha. Denúncias. Efetividade da Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article examines the underlying reasons for the underreporting of complaints of violence against women, a matter of utmost importance for the preservation of women's health and integrity. In line with the field research conducted in the State of Goiás, the text seeks to understand why a significant number of women choose not to report the aggressions they endure, exploring factors such as emotional dependence, fear of retaliation, and distrust in institutions. Additionally, it highlights the analysis of the effectiveness of the Maria da Penha Battalion of the Military Police of Goiás as an innovative initiative to address domestic violence in all its forms. The creation of this battalion, preferably led by a female police officer, is presented as a strategy to provide specialized support and security to female victims. The article emphasizes the importance of this approach in promoting the effectiveness of the Maria da Penha Law. Finally, this work not only explores the causes of underreporting but also highlights innovative strategies implemented by the State of Goiás to address this issue, providing valuable insights to enhance public policies and promote effectiveness in women's protection.

Keywords: Underreporting. Domestic violence. Maria da Penha Battalion. Reports. Effectiveness of Maria da Penha Law.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: matheus.teixeira@pm.go.gov.br

² Professora orientadora: Especialista Dyrleene Seixas Santana, Comandante do Batalhão Maria da Penha, e-mail: dyrlene@hotmail.com, Goiânia – GO, outubro, 2023

1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é considerada uma violação grave dos direitos humanos e um problema de saúde pública. Segundo dados compilados pelo Mapa da Violência 2015, o quinto maior índice de feminicídios ocorre no Brasil. (WASELFISZ, 2015).

Nesse cenário, que se configura como um conjunto de ações coordenadas, a Lei Maria da Penha é uma ferramenta fundamental, caracterizada como política pública para o atual contexto de reconhecimento de direitos e de rearticulação do papel da mulher. A lei tem recebido duras críticas devido à sua suposta ineficiência. Dito isso, surge a seguinte questão: Como a subnotificação de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher afeta a efetividade da Lei Maria da Penha?

Sob essa ótica, as informações extraídas do Anuário de Segurança Pública (2019) revelam que as medidas destinadas a enfrentar esse desafio ainda não alcançaram os resultados desejados. De fato, há várias razões que explicam por que as mulheres não denunciam as agressões que enfrentam, o que contribui para esse desempenho insatisfatório, tais como: vínculos emocionais ou financeiros, temor e responsabilidades parentais, entre outros motivos.

O presente estudo tem por objetivo analisar as consequências da subnotificação e a importância da denúncia no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás.

Este estudo envolve uma pesquisa de campo que utiliza um questionário e coleta de dados junto a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em razão do gênero que realizaram denúncia.

A estrutura deste trabalho é composta pelos seguintes elementos: a subnotificação no contexto da lei Maria da Penha, metodologia, apresentação dos resultados e discussões, conclusão geral.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. O QUE É O FENÔMENO DA SUBNOTIFICAÇÃO, SEGUNDO O CRIMINÓLOGO NESTOR SAMPAIO?

A precisa determinação da quantidade de delitos ocorridos em um Estado específico desempenha um papel crucial na formulação adequada das leis criminais. Infelizmente, mesmo

em nações com alguma tradição em estatística, surgem questionamentos sobre a confiabilidade dos dados publicados. Isso acontece porque apenas uma fração dos crimes efetivos é oficialmente documentada pelo Estado. Vale destacar que, do ponto de vista criminal, os dados só se tornam oficiais mediante um processo de três etapas: detecção do crime, notificação e registro num boletim de ocorrência.

Por fim, existe uma significativa quantidade de crimes que não são reportados às autoridades pelas vítimas. Isso ocorre por diversas razões: 1) A vítima omite o incidente criminoso devido à vergonha ou ao medo, especialmente em casos de crimes sexuais; 2) A vítima acredita que é inútil buscar a intervenção policial quando a perda é mínima, como em pequenos furtos; 3) A vítima pode estar sendo coagida pelo próprio criminoso, que é um vizinho ou conhecido; 4) A vítima pode ter laços familiares com o infrator; 5) A vítima pode não confiar no sistema policial e no sistema judicial. Como resultado, surge o que é conhecido como "cifra negra", que se refere ao número de crimes que, por várias razões, não são relatados às autoridades, contribuindo para uma estatística que não reflete fielmente a realidade dos acontecimentos. (Sampaio, Nestor).

De acordo com o 13º Anuário de Segurança Pública (2019), elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no que diz respeito aos dados, é observado um aumento notável nos números de violência contra a mulher. Esse aumento é particularmente evidente no caso do feminicídio, que, a partir de 2015, foi definido como uma qualificadora do crime de homicídio (art 121, § 2º do Código Penal Brasileiro). Além do feminicídio, que registrou um crescimento de 11,3% entre 2017 e 2018, houve um aumento alarmante nos casos de estupro, que cresceram 4,1%, totalizando mais de 66 mil casos em 2018, em comparação com os 63 mil de 2017. Também é importante destacar o aumento de 8% nos casos de violência doméstica, com um incidente ocorrendo a cada dois minutos, além dos 263.067 casos de lesão corporal dolosa.

Quanto à estimativa de casos não reportados, a pesquisa mais recente sobre vitimização em nível nacional calculou que aproximadamente 7,5% das vítimas de violência não comunicam o incidente à polícia. Nos Estados Unidos, por exemplo, essa taxa varia de 16% a 32%, dependendo do estudo. O estudo mais recente, publicado em dezembro de 2018 pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, revelou que apenas 23% das vítimas relataram o crime às autoridades policiais. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 117).

2.2. O ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA – UMA ABORDAGEM COMPARADA

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública coleta e examina informações provenientes de registros policiais relacionadas à criminalidade, detalhes sobre o sistema prisional e despesas com segurança pública, além de outras categorias que são incorporadas a cada nova edição. Essas informações são obtidas a partir dos dados fornecidos pelas secretarias de segurança pública dos estados, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civil, militar e federal, bem como por outras instituições governamentais responsáveis pela Segurança Pública.

De acordo com o 16º Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em relação à violência contra as mulheres, houve os seguintes dados estatísticos:

Sobre violência contra as mulheres

230.861 agressões por violência doméstica. Aumento de 0,6%.

597.623 ameaças. Aumento de 3,3%.

619.353 chamadas ao 190. Aumento de 4%.

370.209 Medidas Protetivas de Urgência concedidas. Crescimento de 13,6%.

Sobre violência sexual

Dados revelam 66.020 estupros no país em 2022. Aumento de 4,2% dos casos, sendo que 75,5% das vítimas eram vulneráveis, incapazes de consentir com o ato sexual. 61,3% das vítimas de violência sexual tinham até 13 anos e em 79,6% dos casos o autor era conhecido da vítima.

Os casos de assédio somaram 4.922, aumento de 2,3% e importunação sexual foram 19.209, aumento de 9% em relação ao ano anterior.

Perfil dos feminicídios

Foram registrados 1.341 casos de feminicídio em 2022, sendo que 68,7% das vítimas tinham entre 18 a 44 anos, 65,6% morreram dentro de casa e 62% eram negras. Os autores dos feminicídios em 81,7% dos casos foram o companheiro ou ex-companheiro.

Sobre perseguição (stalking) e violência psicológica

Pela primeira vez no levantamento, os casos de perseguição ou stalking somaram 27.722 registros em 2022 e de violência psicológica contra mulheres indicaram 8.390 casos.

2.3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CONTEXTO DO ESTADO DE GOIÁS

Conforme relatado pelo jornal O Popular, no estado de Goiás, durante os primeiros meses de 2023, uma média de 100 mulheres por dia tornaram-se vítimas de violência doméstica, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO). No período de janeiro a março, foram registrados 9.232 casos de violência doméstica, incluindo 16 óbitos e 67 casos de estupro. Os principais delitos englobam crimes contra a honra, lesões corporais e ameaças.

No ano de 2022, em Goiás, ocorreu uma média diária de 102 mulheres que se tornaram vítimas de violência doméstica, de acordo com os dados fornecidos pela SSP-GO. Além disso, o estado registrou pelo menos um caso de feminicídio a cada semana e, a cada 36 horas, uma mulher foi vítima de estupro em Goiás. O crime de ameaça foi o mais prevalente, com 43 casos diários registrados pelo governo estadual. Ao longo do ano, o governo estadual registrou um total de 37.583 casos de violência doméstica.

Entre os 246 municípios do Estado, apenas 141 deles, o que equivale a 57% dos municípios goianos, relataram casos de violência doméstica contra mulheres com idades entre 20 e 59 anos. Dentro desses municípios, 20% (28 municípios) registraram apenas uma notificação, enquanto 48% (68 municípios) reportaram de 2 a 10 notificações. Adicionalmente, 23% (32 municípios) relataram de 11 a 50 notificações, e 9% (13 municípios) tiveram de 51 a 1.073 notificações de violência contra a mulher. Essas informações foram extraídas do Boletim Epidemiológico da Gerência de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e abrangem os anos de 2015 e 2016.

Porém em relação aos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul o Estado registrou o menor número de notificações sobre violência contra as mulheres.

2.4 BATALHÃO MARIA DA PENHA: UMA AÇÃO EM DEFESA DA MULHER

O batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” foi criado pela Lei 20.868 de 07/10/2020, no Diário Oficial do Estado de Goiás, em Goiânia. No mesmo documento, fica estabelecida a criação do 44º Batalhão de Polícia Militar - 44º BPM na cidade de Ceres-GO.

A unidade da capital foi instalada especificamente para levar mais segurança e apoio às mulheres vítimas de algum tipo de violência. São competências do Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha”, dentre outras:

LEI Nº 20.869, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 2º São competências do 44º Batalhão de Polícia Militar – 44º BPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

- I – executar o policiamento ostensivo;
- II – dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local;
- III – atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e de restituí-la quando necessário.

Art. 3º São competências do Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha”, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

II – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – apoiar outros órgãos integrantes de Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

IV – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimento específico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;

V – orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento.

Ademais, a criação desta lei trouxe algo inovador, que é a preferência de o batalhão ser comandado especificamente por uma oficial mulher.

§ 1º O Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” será comandado, preferencialmente, por policial militar feminina, do quadro de oficiais da ativa, designada pelo Comandante-Geral da PMGO.

Além disso, consta na referida lei que na guarnição de serviço terá pelo menos uma policial feminina.

§ 2º As guarnições da Polícia Militar designadas para atenderem ocorrências envolvendo violência doméstica, preferencialmente, serão compostas de, pelo menos, uma policial militar feminina.

2.5 A IMPORTÂNCIA DAS PATRULHAS MARIA DA PENHA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

No cenário de todos os estados brasileiros, Goiás se destacou como pioneiro na implantação da Patrulha Maria da Penha, que foi criada pela portaria nº 17.456, de 23 de fevereiro de 2023 uma iniciativa que faz parte do Plano Nacional de Segurança Pública. A primeira unidade da Patrulha foi estabelecida na cidade de Goiânia em março de 2015, com o objetivo de fornecer um serviço especializado para atender e acompanhar mulheres que são vítimas de violência doméstica de seus agressores.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, o estado de Goiás tomou medidas para enfrentar o aumento da violência contra as mulheres. Nesse sentido, a Patrulha Maria da Penha representa um compromisso com a proteção da dignidade das mulheres. As equipes que realizam rondas e respondem aos chamados são compostas por três policiais militares, incluindo duas mulheres com formação específica para supervisionar o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pelo Poder Judiciário. A presença de mulheres nessa equipe tem o propósito de proporcionar um ambiente acolhedor para que as vítimas se sintam à vontade para relatar o ocorrido, minimizando qualquer constrangimento.

A "Patrulha Maria da Penha" visa garantir a efetividade da Lei federal nº 11.340, de 2006, integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, emanadas do Poder Judiciário, bem como o fiel cumprimento da

Medida Protetiva de Urgência por parte do agressor. As equipes da "Patrulha Maria da Penha" também atuarão no policiamento ostensivo de responsabilidade de sua Unidade Policial Militar, na preservação e manutenção da ordem pública, de acordo com a necessidade do serviço. Essa atuação abrange a interação com a comunidade, o envolvimento, o comprometimento, a criação de redes de cooperação, a prevenção efetiva, a resposta a incidentes já ocorridos, a condução de investigações, a apuração penal e o acompanhamento pós-traumático das vítimas, conforme destacado no documento da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, datado de 2013.

Atualmente a patrulha está em todas as cidades goianas, o que reforça a efetividade da Polícia Militar no combate à violência contra as mulheres.

De acordo com os registros de desempenho da Patrulha Maria da Penha entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2017 na cidade de Goiânia, foram realizados 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU). Além disso, ocorreram 36 prisões em flagrante e assistências policiais, 274 acompanhamentos de vítimas em situação de vulnerabilidade, a resolução de 230 casos, e o cumprimento de oito mandados de prisão em situações de descumprimento das medidas protetivas.

2.6 POR QUE GRANDE PARTE DAS MULHERES NÃO DENUNCIA SEUS AGRESSORES?

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, a maioria dos perpetradores de violência contra mulheres no Brasil são homens com os quais as vítimas já tiveram algum tipo de relacionamento afetivo. Além disso, é comum que tanto as vítimas quanto os agressores estejam na faixa etária de 18 a 30 anos.

A existência de violência contra mulheres em relações afetivas pode ser atribuída à presença de um sentimento de posse que tem raízes culturais profundas na sociedade herdado da historicamente. Esse sentimento de posse é alimentado e perpetuado pela cultura, exercendo influência sobre a mídia, que por vezes romantiza essa ideia de posse, como apontado (PEREZ, 2015).

Ao examinar as razões pelas quais as mulheres optam por não denunciar, foi observado por meio de fontes bibliográficas, que elas evitam denunciar devido à sua dependência emocional e financeira de seus parceiros, ao temor de sofrer novas agressões, à falta de confiança nas instituições públicas responsáveis e à ausência de apoio familiar para relatar o agressor. É importante notar também que muitas vítimas relutam em buscar ajuda devido à

desaprovação da violência e à preservação da unidade familiar, em que a denúncia é vista como prejudicial à integridade da família, mesmo que o crime em si já constitua uma violação.

É evidente que as instituições públicas no Brasil não devem se limitar apenas a punir os agressores, pois a punição isolada não representa a solução completa para esse problema social. É fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas que abordem e combatam efetivamente o fenômeno da violência contra as mulheres, reconhecendo-o como uma questão histórica enraizada na construção social que historicamente colocou as mulheres em uma posição de submissão em relação aos homens.

2.7 CONSEQUÊNCIAS DAS ALTAS TAXAS DE SUBNOTIFICAÇÃO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os efeitos da violência contra as mulheres podem manifestar-se de maneiras diversas e em várias esferas, resultando em danos físicos, emocionais e sociais. Isso tem um impacto significativo na saúde, autoestima, independência e bem-estar geral das mulheres. (ZANCAN; WASSERMANN; DE LIMA, 2013).

Normalmente, as consequências físicas da violência doméstica são as mais visíveis e podem deixar cicatrizes permanentes, o que suscita uma maior reação da sociedade. No entanto, as consequências psicológicas da violência frequentemente passam despercebidas, já que não são visíveis externamente. (FONSECA; LUCAS, 2006).

Além disso, quando uma mulher é vítima de violência doméstica, não é apenas o seu próprio bem-estar que está em risco, mas também o de sua família como um todo. As consequências da violência afetam os diferentes papéis sociais que ela desempenha em sua vida diária, incluindo os de mãe, esposa, provedora, estudante e profissional, o que impacta negativamente seu desenvolvimento e funcionalidade. (ALVES; LEAL, 2012).

Estudos indicam que a violência doméstica entre parceiros é um fator de risco para problemas de saúde mental, não apenas para as mulheres, mas também para seus filhos. (ANDERSON; Violência contra a mulher: consequências e políticas de enfrentamento).

Por fim, de acordo com Falcke e Féres-Carneiro (2011), os filhos de casais envolvidos em violência desenvolvem a percepção equivocada de que a violência faz parte inerente dos relacionamentos, e acabam replicando esse padrão em suas próprias relações futuras. Assim, a experiência de sofrer ou testemunhar a violência em casa contribui para a continuidade da agressão conjugal na vida adulta.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Estudo do tipo qualitativo; o método qualitativo visa atingir um entendimento profundo de uma situação, em um universo que não pode ser quantificado (MINAYO, 2003)

3.2 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada na cidade de Goiânia-GO.

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população é composta por indivíduos do sexo feminino com idades entre 18 e 60 anos, independente de classe social.

3.4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Foram incluídas parte da população que sofreu algum dia de violência doméstica na cidade de Goiânia-GO.

3.5 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Este é um estudo descritivo, qualitativo, do tipo formulário criado no Google Forms e distribuído entre as mulheres.

3.7 PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

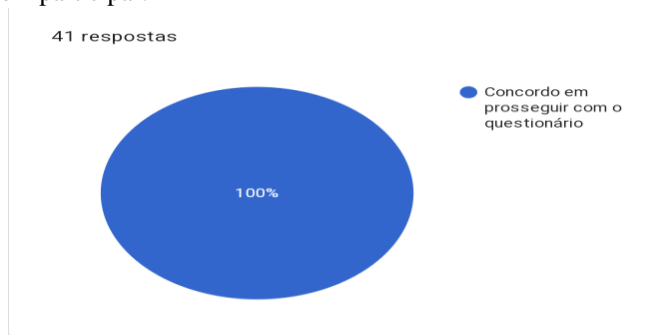
Posteriormente à coleta dos dados, estes foram organizados em uma base de dados através do programa Google Forms a ser realizada a análise dos resultados da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, apresentaremos os resultados e discussões do presente estudo, cujo objetivo é analisar as implicações da subnotificação e a relevância das denúncias no contexto da violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Goiás. Para alcançar esse propósito, administraram-se questionários compostos por 10 perguntas fechadas, que combinavam abordagens quantitativas e qualitativas, a uma amostra aleatória de 41 mulheres da cidade de Goiânia-GO. Esta pesquisa foi conduzida com a participação voluntária das entrevistadas, garantindo-lhes o direito de interromper sua participação a qualquer momento, sem qualquer consequência negativa. Além disso, é importante destacar que o questionário foi disponibilizado por meio da plataforma Google Forms, com o título "OS REFLEXOS DA SUBNOTIFICAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER" Todas as respostas foram mantidas estritamente confidenciais e sob a responsabilidade do pesquisador.

Ademais, a pesquisa incluiu as seguintes questões, juntamente com os resultados correspondentes:

Imagem 1 – Consentimento em participar.



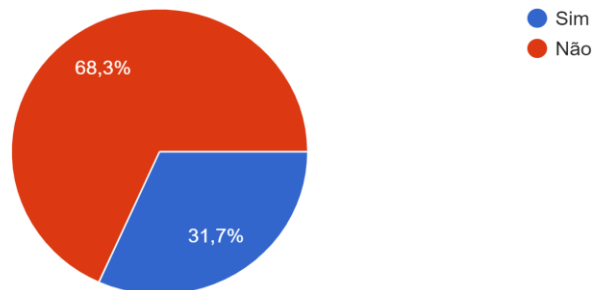
Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Em primeiro lugar, conforme depreende-se das informações acima, é relevante ressaltar que a totalidade das mulheres (41 respostas) 100% do público pesquisado optou por continuar voluntariamente com a pesquisa.

Imagem 2 - Violência Doméstica: Números Reveladores

Você já sofreu violência doméstica e familiar em razão do gênero no contexto da lei Maria da Penha?

41 respostas



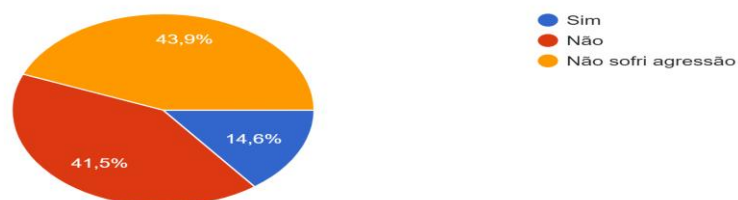
Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Além disso, como demonstrado na imagem 2 acima, ao ser questionado se haviam enfrentado violência doméstica de gênero, foram obtidos os seguintes resultados: Das 41 mulheres pesquisadas, precisamente 28 delas (68,3%) afirmaram nunca ter enfrentado violência doméstica com motivação de gênero, enquanto 13 mulheres (31,7%) disseram já ter vivenciado tal situação em algum momento. Esse dado estatístico de 31,7% de mulheres que foram vítimas, mesmo com uma amostra de tamanho limitado, ressalta a persistência do problema da violência contra as mulheres.

Imagem 3 - Violência Doméstica: Dados Alarmantes

Houve lesão corporal (escoriações, marcas, etc)?

41 respostas

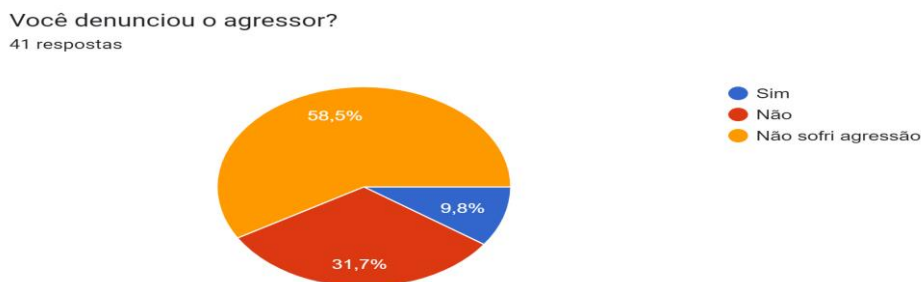


Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Além disso, quando questionadas sobre a ocorrência de lesões corporais durante casos de violência doméstica, foram apresentados os seguintes dados estatísticos:

Dentre a amostra total (41 respostas - 100%), 18 mulheres (43,9%) declararam nunca ter sofrido qualquer forma de agressão física, enquanto aproximadamente 41,5% (ou seja, 17 mulheres) afirmaram que não houve o registro de lesões corporais. Adicionalmente, 6 indivíduos (14,6%) relataram ter sofrido escoriações, marcas, etc. É importante notar que a violência doméstica de gênero contra a mulher não se limita apenas a lesões físicas, abrangendo também formas de violência sexual, patrimonial e emocional.

Imagem 4 - Subnotificação na Lei Maria da Penha: Um Desafio Persistente



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Ao serem questionadas se haviam feito denúncias contra seus agressores, das mulheres entrevistadas no total (41 respostas - 100%), 24 delas (58,5%) afirmaram não ter sofrido agressões. No entanto, dentre esse grupo, 13 mulheres (31,7%) indicaram que não haviam denunciado o agressor, enquanto somente 4 mulheres (9,8%) informaram ter feito a denúncia. Isso evidencia a significativa subnotificação nos casos relacionados à Lei Maria da Penha, visto que poucas mulheres relatam seus casos às autoridades competentes, resultando na ausência de políticas públicas para conter tais práticas.

Imagem 5 - Análise da Eficiência Policial na Aplicação da Lei Maria da Penha: Perspectivas das Mulheres Entrevistadas

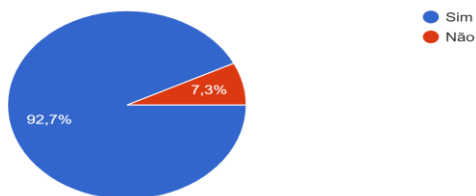


Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Neste segmento, o principal propósito era obter informações sobre a qualidade e eficácia do desempenho da polícia militar no combate a crimes vinculados à Lei Maria da Penha. Conforme pode ser inferido a partir da figura acima, é perceptível que, dentre as mulheres entrevistadas no total (um conjunto de 41 - 100%), 23 indivíduos (56,1%) declararam nunca terem experimentado violência de gênero, enquanto 11 mulheres (26,8%) indicaram que o trabalho da polícia foi relevante e eficiente no atendimento. Além disso, 7 mulheres (17%) mencionaram que não viram necessidade de acionar a polícia.

Imagem 6 - Sensibilização e Conscientização: Conhecimento da Mulher sobre o Batalhão Maria da Penha e a Patrulha Especializada

Você está ciente da existência tanto do Batalhão Maria da Penha quanto da patrulha especializada, que atuam na prevenção e combate aos crimes relacionados à violência contra as mulheres?
41 respostas

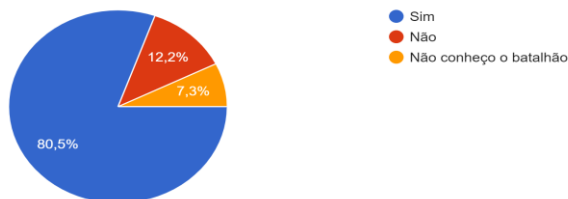


Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Das 41 mulheres que foram entrevistadas, aproximadamente 38 delas, o que equivale a 92,7%, relataram estar cientes da existência tanto do Batalhão Maria da Penha quanto da patrulha especializada, enquanto somente 3 mulheres (7,3%) afirmaram desconhecer essas iniciativas. Isso destaca a importância significativa do trabalho especializado realizado pelo batalhão no combate aos crimes contra as mulheres.

Imagem 7 - Aprovação e Reconhecimento: Perspectivas das Mulheres sobre a Eficácia do Batalhão Maria da Penha

Acha que o batalhão Maria da Penha e a patrulha são eficazes para coibir crimes relacionados a essa área?
41 respostas

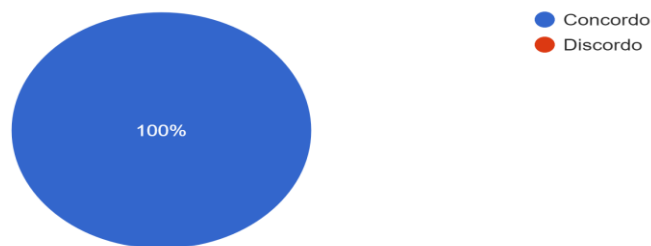


Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Quando questionadas sobre a eficácia do Batalhão Maria da Penha, obteve-se o seguinte resultado: das 41 mulheres entrevistadas, aproximadamente 33 delas (80,5%) expressaram a opinião de que o trabalho desse quartel é eficaz, enquanto 5 mulheres (12,2%) manifestaram a opinião contrária. Além disso, cerca de 3 indivíduos (7,3%) indicaram não conhecer o Batalhão. Essa pesquisa demonstra o reconhecimento do papel fundamental do Batalhão Maria da Penha na repressão dos crimes contra as mulheres.

Imagem 8 - Conscientização e Desafios: Percepções sobre a Subnotificação e a Importância da Denúncia contra a Violência Doméstica

Sabe-se que o termo "subnotificação" refere-se ao ato da mulher vítima de violência doméstica não realizar a denúncia ao poder público. A subnotificação doméstica é um problema significativo no Brasil.
41 respostas

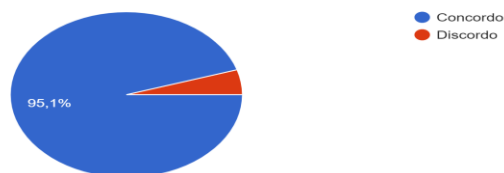


Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Com base na imagem 8 apresentada, é evidente a partir das informações que todas as 41 mulheres entrevistadas reconheceram que a subnotificação de casos de violência doméstica representa um problema significativo no Brasil. Portanto, fica claro que todas elas têm a consciência da importância de as mulheres denunciarem seus agressores, uma vez que, além de a violência poder agravar-se a ponto de culminar em situações mais graves, como o feminicídio, o poder público, por meio das polícias civil e militar, pode desenvolver políticas públicas eficazes para combater a violência de gênero contra as mulheres.

Imagem 09 - Consenso e Reconhecimento: A Importância Unânime da Lei Maria da Penha na Proteção das Mulheres

A Lei Maria da Penha desempenha um papel crucial na proteção das mulheres contra a violência doméstica.
41 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

A análise da figura acima revela que, das 41 mulheres entrevistadas, a maioria, ou seja, 39 delas (equivalente a 95,1%), estão de acordo com a importância crucial da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres. Por outro lado, apenas 2 mulheres (ou 4,9%) expressaram discordância. Essa interpretação evidencia o reconhecimento por parte delas de que essa lei desempenha um papel fundamental na prevenção de crimes associados à violência doméstica.

Imagem 10 - Vínculos Emocionais e a Subnotificação: Uma Profunda Análise das Razões por Trás do Silêncio das Mulheres em Casos de Violência Doméstica

Na sua opinião, qual motivo leva as mulheres a não denunciarem casos de violência doméstica?
41 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

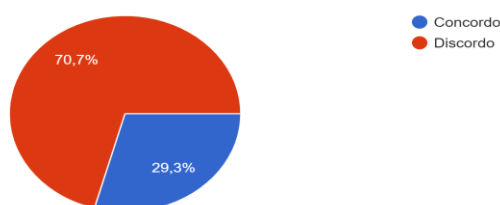
Nesta parte da pesquisa, quando perguntadas sobre as razões pelas quais as mulheres não denunciam casos de violência doméstica, descobrimos que, entre as mulheres entrevistadas, 20 delas - aproximadamente 48,8% ou quase metade do grupo - apontaram que os "vínculos emocionais com seus agressores" são a razão principal. Além disso, de acordo com as entrevistas, tanto o "medo de retaliação" quanto os "vínculos financeiros com seus agressores" foram mencionados por 9 mulheres cada, o que equivale a 22%. Por outro lado, cerca de 7,2% das mulheres afirmaram que acreditam que "vários fatores" estão envolvidos, incluindo "dependência emocional" e "motivos pessoais específicos de cada indivíduo". Além disso, é

importante destacar que a dependência emocional pode desempenhar um papel fundamental na ocorrência de situações de violência, uma vez que as pessoas dependentes muitas vezes priorizam permanecer ao lado de seus parceiros, independentemente do quão prejudicial o relacionamento possa ser. Mulheres podem entrar em relacionamentos com essa dinâmica devido a uma variedade de fatores. Bution e Wechsler (2016) afirmam que "indivíduos com dependência emocional são geralmente descritos como submissos, têm dificuldades em tomar decisões em seus relacionamentos, sentem-se responsáveis por todos os acontecimentos e concentram-se inteiramente em seu relacionamento" (p.86). Isso torna ainda mais desafiador sair de relacionamentos caracterizados por essa dependência, uma vez que a mulher percebe o relacionamento como um espaço confortável, mesmo que envolva sofrimento, devido à sua dificuldade em conquistar autonomia.

Muitas vezes, as mulheres estão tão emocionalmente ligadas a seus parceiros que, mesmo sendo vítimas de abuso, não conseguem reconhecer os danos potenciais que essa relação pode causar em suas vidas. De acordo com Guimarães e Pedrosa (2015), a percepção da violência está relacionada à identificação do excesso de ações que ultrapassam os limites estabelecidos pelas normas sociais, culturais, históricas e subjetivas. No entanto, as formas mais sutis de violência, mesmo quando ultrapassam esses limites, muitas vezes são toleradas com relativa tranquilidade, pois causam "apenas" danos psicológicos e tendem a ser menosprezadas, uma vez que não deixam marcas visíveis, como agressões físicas evidentes, como um soco, por exemplo.

Imagem 11 - Túnel da Desinformação: O Desconhecimento dos Direitos das Mulheres em Relação à Violência Doméstica

As mulheres têm pleno conhecimento de seus direitos de acordo com a Lei Maria da Penha.
41 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Nesta última seção da pesquisa, quando perguntadas se as mulheres em geral tinham conhecimento acerca de seus direitos, a maioria delas, cerca de 29 mulheres (70,7%), afirmaram que não, ao passo que 12 mulheres (29,3%) relataram que elas tinham pleno conhecimento de

seus direitos. Isso demonstra que elas, em geral, compreendem que as mulheres não têm pleno conhecimento da legislação que as amparam, como medidas protetivas de urgência, prisão em flagrante do agressor e afastamento do lar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, torna-se evidente que as consequências da subnotificação são multifacetadas, destacando-se o impacto na formulação de políticas públicas. A ausência de dados precisos dificulta a implementação eficaz de estratégias pelo Estado. Ademais, a não repreensão efetiva dos agressores, decorrente da falta de denúncias, contribui para o agravamento da violência contra a mulher, perpetuando comportamentos delituosos.

A omissão nas denúncias também acarreta sérias implicações na saúde das mulheres, tanto física quanto mentalmente. A não formalização das queixas propicia o desencadeamento de problemas diretos, ampliando o ciclo de violência. Nesse contexto, é crucial ressaltar a importância das denúncias, pois contribuem para a interrupção desse ciclo nefasto. Além disso, possibilitam uma intervenção imediata do Estado, responsabilizando os agressores conforme as consequências penais cabíveis.

Os dados revelados pela pesquisa enfatizam que a maioria das entrevistadas acredita que as vítimas não denunciam devido a vínculos emocionais e dependência financeira dos agressores. O receio de retaliação também se destaca nas opiniões coletadas. A falta de confiança no sistema judicial e o peso cultural do sentimento de vergonha são fatores adicionais mencionados pelas mulheres participantes da pesquisa.

Diante desse cenário complexo, o Batalhão Maria da Penha se configura como um elemento crucial no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Além de fornecer apoio especializado, sua atuação preventiva, por meio do serviço de polícia comunitária, destaca-se como uma medida significativa na promoção da segurança e no rompimento do ciclo de agressões. Assim, reforça-se a necessidade de políticas públicas que não apenas incentivem as denúncias, mas também implementem ações preventivas e de apoio às vítimas, visando uma sociedade mais segura e justa.

REFERÊNCIAS

ANDERSON; Violência contra a mulher: consequências e políticas de enfrentamento.

CIDH, C. I. D. H. Relatório Anual 2000. Relatório N° 54/01. Caso 12.051 Maria Da Penha Maia Fernandes. Brasil. Disponível

Em Goiás, 100 mulheres são vítimas de violência doméstica por dia. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/em-goias-100-mulheres-s-o-vitimas-de-violencia-domestica-por-dia-1.2456903>

FALCKE E FÉRES-CARNEIRO (2011) - Violência Conjugal, Políticas Públicas e Rede de Atendimento: Percepção de Psicólogos(as)

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Edição XIII. São Paulo, 2019.

FONSECA; LUCAS, 2006 - Violência Doméstica Contra a Mulher e Suas Consequências Psicológicas

JULIO JACOBO WASELFISZ - Mapa da violência 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf

LEI 11.340 (Lei Maria da Penha) - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

LEI N° 20.869, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 a qual versa acerca da criação do batalhão “Maria da Penha”

O retrato da violência contra a mulher no Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-retrato-da-violencia-contra-a-mulher-no-estado-de-goias/601496135>

PORTARIA N° 17.456, de 23 de fevereiro de 2023 a qual versa acerca da criação das “Patrulhas Maria da Penha”

SAMPAIO, NESTOR S. PENTEADO FILHO. Manual Esquemático de Criminologia – 12ª edição

SANTINON, E. P.; GUALDA, D. M. R.; SILVA, L. C. F. P. da. Violência contra a mulher: notificação compulsória e outros instrumentos legais de uso dos profissionais de saúde. 2010.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia e LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. Pensando fam. [online]. 2013, vol. 17, n.1, pp. 63-76.